

LEI MUNICIPAL 3077, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Acrescenta parágrafo único nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.766/2011 que “dispõe sobre a oficialização, no âmbito do município de Araguaína, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

Faço saber e A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou, nos termos do regimento interno e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 2.766/2011 que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideia e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 2.766/2011 que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: torna-se obrigatória a existência de pelo menos um funcionário nas repartições públicas municipais que seja apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1560, Ano VII, quinta-feira, 24 de maio de 2018.